



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2024

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2024

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802 (Setor de Licitação), neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Processo de Inexigibilidade para credenciamento de persona jurídica, destinado à execução do objeto deste Edital, observados os fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei nº. 8.080/90, Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital o ***Credenciamento de Clínicas de Fisioterapia Especializadas para Prestação de Serviços de Consultas e Procedimentos Especializados para Atender aos Pacientes Encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, afim de Atender a Demanda Reprimida para Reabilitação Física do Município de Araxá - MG, em Conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 199, § 1º, c/c com o Artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a Forma de Chamamento Público***, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

1.3. A descrição/especificação técnica dos serviços, quantidade e preço total, estão indicados nas tabelas abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SESSÕES POR PACIENTE/MÊS	VALOR	VALOR TOTAL SESSÕES/PACIENTE	ESTIMATIVA QT DE SESSÕES / ANO	VALOR TOTAL DE PROCCIMENTOS/ANO
1	03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
2	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	1.590	R\$ 7.425,30
3	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	1.060	R\$ 6.731,00
4	03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	1.060	R\$ 4.950,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5	03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	1.060	R\$ 6.731,00
6	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATORIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
7	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATORIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
8	03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
9	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
10	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
11	03.02.04.006-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
12	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
13	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	4.240	R\$ 19.800,80
14	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	5.300	R\$ 24.751,00
15	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
16	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
17	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
18	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
19	03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMAD	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	530	R\$ 2.475,10
20	03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	530	R\$ 2.475,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

R\$ 326.771,50

1.4. O interessado em credenciar-se neste certame, deverá apresentar sua proposta para executar todos os itens, sob pena de não ser habilitado.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.1.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art. 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.1.2. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado, forma de execução do contrato e a busca de um atendimento humanizado e incluso, os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município de Araxá/MG, evitando assim grandes deslocamentos desnecessários, visto que na demanda do Município para reabilitação existe um número significativo de população idosa e com limitações funcionais e motoras.

2.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

2.2.1. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.1.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em "consórcio" no presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.2.2. que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

2.6. Caso queira, a jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão de Contratação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2.6.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada com firma reconhecida**.

2.6.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

2.7. A empresa interessada em participar poderá diretamente através de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão de Contratação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

2.7.1. Os documentos de representação da empresa serão retidos pela Comissão de Contratação e juntados ao processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

2.8. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado em participar deste credenciamento.

2.8.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.

2.9. A pessoa jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

2.10. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1. Os 02 (dois) envelopes de “Credenciamento” da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

3.2. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além do nome, razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ CREDENCIAMENTO Nº 023/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 12.001/2024 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

4.2.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar a seguinte documentação, pois nos termos do art.8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2018, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.2. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou:**

b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo III** desse edital.

4.2.3. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a) declaração de enquadramento arquivada **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **ou:**

b) Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo III** desse edital.

4.1.2. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

4.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



4.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de **regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho)**
- h) **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes**, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.
- i) **Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social**, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.
- j) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A qualificação econômico-financeira será comprovada através de:

- j.1). **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.** Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Ficha do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada pelos responsáveis da Instituição, contendo a comprovação da capacidade operacional instalada própria correspondente ao número de leitos disponíveis, no caso de hospital, e capacidade de atendimento (ficha disponível no sítio do SCNES: Ficha Reduzida Atual);
- b) Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.
- c) Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Araxá.
- d) Cópia da Cédula de identidade do(a) profissional Fisioterapeuta responsável técnico da empresa.
- e) Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF) – CREFITO- 4
- f) Certificado de Registro de Empresa junto ao CREFITO- 4
- g) Certidão negativa de débitos junto ao CREFITO-4, com prazo de validade em vigor, em nome da empresa e do respectivo corpo clínico indicado na sua proposta;
- h) Relação da equipe técnica da empresa, constando nome completo e número de registro nos respectivos conselhos, bem como relação das acomodações, materiais e equipamentos que serão disponibilizados para perfeita execução dos serviços.

4.6.1. Após definido o vencedor do Processo Licitatório, antes da assinatura do contrato, é facultado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão Técnica realizar uma visita/inspeção nas dependências da licitante vencedora, para conferir as condições de funcionamento e instalações do local, conforme exigências dos itens 17, 18, 19 e 20 do Termo de Referência.

5. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV do Edital**;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V do Edital**.
- c) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI do Edital**.
- d) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do **Anexo VII**.

6 - DA PROPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 023/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 12.001/2024
PROPOSTA

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do **Anexo VIII**, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do **Anexo VIII** serão desclassificadas.

6.1.2. A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.3. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.

6.1.4. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.5. Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais indicados e credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

6.1.6. O simples credenciamento não gera direito de recebimento dos valores, decorrentes dos serviços, objeto deste certame.

6.1.7. Somente será devido o pagamento ao Credenciado que efetivamente prestar os serviços contratados.

7 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 4 – *DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO*, constante do presente Edital;

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.
- 7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.
- 7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impresas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão de Contratação.
- 7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:
- 7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.
- 7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
- 7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- 7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.10. É vedada aos membros da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Setor de Licitação, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da Comissão de Contratação autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da Comissão e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

8 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão de Contratação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão de Contratação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.

8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio do seu Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo nº 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

pela Comissão de Contratação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

8.5. A Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão de Contratação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

9 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Contratação exigirse-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou demais formas previstas no item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo.

9.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

9.8 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado, somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessado poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14 – DA SESSÃO DE RATEIO:

14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública a ser realizada na data limite para o recebimento das propostas se todos os interessados que enviarem os documentos e proposta estiverem presentes na sessão, será feito o rateio das demandas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ressalvado o direito do Município de Araxá convocar todos os credenciados para a realização do serviço.

14.1.1. Caso alguns dos interessados que enviarem os documentos e propostas não estiverem presentes nesta Sessão, concluída a habilitação, não se fará o sorteio e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do rateio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

14.2. O convite para a sessão de rateio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- a) descrição da demanda;
- b) tempo, hora, fração e valores estimados para a contratação;
- c) credenciados necessários;
- d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) localidade/região onde será realizado o serviço, se for o caso.

14.2.1. Da distribuição da demanda

- I. Após a finalização do credenciamento, caso existam mais de 01 (um) interessado credenciado, a quantidade de pacientes será dividida proporcionalmente entre os credenciados;
- II. Para a divisão da demanda de pacientes será utilizado o critério de quantidade total definida no Termo de Referência divididos pela quantidade de interessados;
- III. Caso não seja possível a divisão igualitária por credenciado, respeitar-se-á a ordem dos credenciados fazendo a distribuição proporcional, podendo os credenciados ficarem com quantitativos diferentes entre si devido ao total geral de pacientes serem ímpar;
- IV. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato;
- V. Não haverá qualquer obrigação à Prefeitura Municipal de Araxá-MG caso, o encerramento da vigência do credenciamento, algum profissional credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;
- VI. Os quantitativos poderão aumentar conforme a demanda do Município de Araxá e a população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VII. Será publicado resultado dos credenciamentos Diário Oficial do Município - DOMA, bem como será disponibilizado no sítio Prefeitura Municipal de Araxá-MG.

14.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão de rateio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

14.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Contratação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I. avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II. suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.4.2. A regra e as penalidades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.5. É condição indispensável para a participação na sessão de rateio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.7. O comparecimento à sessão pública de rateio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15 – DO RESULTADO DO RATEIO:

15.1. Após a realização do rateio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

15.2. Verificando-se após a realização do rateio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

15.2.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos itens 13.2. e/ou 14.4.1. deste Edital.

15.3. O resultado do rateio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

16.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

16.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do **Anexo IX deste Edital**.

16.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

16.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

17 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

17.1. Na execução do contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor de Saúde, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em decorrência do Contrato serão custeadas com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

IV. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e municipal de acordo com normas específicas;

V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI. Os indicadores e metas qualitativos e quantitativos estabelecidos devem ser observados para a consecução de todas as ações e serviços de saúde decorrentes do Contrato;

VII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

VIII. O monitoramento e avaliação do Contrato serão realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

VIII. A sessão de Fisioterapia deverá ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos;

IX. Poderão ser realizadas até 5 (cinco) sessões semanais, de segunda a sexta feira, no período das 7h às 17h;

X. A realização de mais sessões, em dias e horários distintos ao referido acima, poderão ser acordados em comum acordo entre a contratante e a contratada;

XI. Marcação de consultas e sessões de fisioterapia realizada pelo Departamento de Regulação da SMS de Araxá, de forma a organizar e evitar demanda reprimida no serviço;

XII. Registro de alta ou encaminhamento de usuários para outras unidades ou serviços;

XIII. Equilíbrio entre a produtividade do serviço e a quantidade de profissionais disponíveis

XIV. Equilíbrio entre a relação entre a produtividade do serviço e a jornada de trabalho dos profissionais;

XV. Todos os serviços prestados estarão vigentes na tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.).

17.2. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do(a) **CONTRATADO(A)** de forma regulada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** para as UBS, conforme a pactuação local;

III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V. Aprimorar a atenção à saúde;

VI. Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

VII. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

VIII. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

IX. Elaborar o Documento Descritivo antes do término do período de 12 (doze) meses para negociação entre as partes.

17.3. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.5. O prazo de execução do contrato é de **12 (doze) meses**.

17.6. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.7. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

17.8. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

17.9. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

18 – SÃO OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

18.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser executado(s).

18.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**.

18.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

18.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

18.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

18.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

18.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE//CREDENCIANTE** inerente ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

18.10. Comunicar ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

18.11. Comunicar ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

18.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.

18.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.14. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá prestar diretamente os serviços, é vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.

18.15. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

18.16. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

18.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

18.17.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de clínica terapêutica, para atendimento a pacientes de ambos os sexos, de acordo com mandados judiciais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

internação compulsória para tratamento de dependência química aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

18.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

18.19. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

18.20. Caberá às entidades contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seu respectivo anexo, tais como:

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas no Documento Descritivo;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestado;

III. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipal e Estadual;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;

V. Garantir a existência de equipamentos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

VII. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

VIII. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde, SES/MG e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá (SMS);

IX. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes do Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

X. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XI. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;

XII. Informar à Prefeitura Municipal de Araxá/Licitação, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

XIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado;

XIV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

XV - O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

XVI - O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

XVII - Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;

XVIII - Realizar monitoramento das metas físicas do documento descritivo, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XIX - Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

18.21. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;
- II. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário ou responsável;
- III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV. Solicitar qualquer tipo de doação.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

19.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao(à) **CONTRATADO(A)**, em conta específica, conforme estabelecido neste Edital e legislação vigente:

19.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato na Secretaria Municipal de Saúde;

19.3. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

19.4. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Documento Descritivo;

19.5. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

19.6. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) **CONTRATADO(A)**, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

19.7. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

19.8. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do(a) **CONTRATADO(A)** por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

19.9. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção ambulatorial no SUS;

19.10. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 19.11. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** ou profissional de saúde;
- 19.12. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- 19.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 19.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**;
- 19.15. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**.
- 19.16. Comunicar a **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.
- 19.17. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** prestar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

20 - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

20.2. Responsável pelo Gerenciamento/Acompanhamento:

GESTOR:

Nome: Ritta de Cássia Canedo Oliveira Borges

Cargo: Referência Técnica do Setor de Fisioterapia da SMS- Araxá

CPF: 701.672.221-04

E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

Telefone: (34)3668-0501

FISCAL:

Nome: Ana Paula Nassif Tondato da trindade

Cargo: Fisioterapeuta

CPF: 808.240.486-87

E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

Telefone: (34)3668-0501

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

21.1. Os contratos firmados com as entidades devidamente credenciadas terão sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, através do DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá/MG, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, podendo ser alterado por Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja modificado seu objeto. Os contratos poderão ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses.

21.2. Os contratos poderão ser prorrogados, por Termo Aditivo, respeitando o limite previsto no artigo 105, da Lei Federal nº 14133/21.

22 - DAS SANÇÕES:

22.1. Além das causas descritas no item 14 do Termo de Referência, a recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

22.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

22.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

22.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

22.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, quando for o caso.

22.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

23 – DA RESCISÃO:

23.1. A(O) **CONTRATADA(O) / CREDENCIADA(O)** reconhece os direitos do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 da Lei 14.133/2021 do mesmo diploma legal.

23.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

24.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

24.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, que serão dela informados.

24.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

24.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

25 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

25.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada será efetuado mensalmente, nos seguintes termos:

25.1.1. O componente pós-fixado (e eventuais recursos vinculados à apuração da produção) será pago até o 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal e a disponibilização dos relatórios de produção no DATASUS, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados e contratados, de acordo com a tabela SUS vigente e observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos, bem como as normas de eventuais incentivos previstos e o depósito do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

25.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público não implicarão nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

25.3. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

25.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, por meio de justificativa formal, de acordo com o disposto no artigo 124, da Lei Federal nº. 14133/21, respeitada a capacidade operacional das entidades a serem contratadas.

25.5. O montante de recursos financeiros destinados ao contratado poderá ser modificado via celebração de termo aditivo que contemple, entre outras, as situações a seguir:

I – Publicação de Portaria Ministerial que promova a qualificação e destine recursos para fins de incentivo à qualificação dos serviços nos termos das normativas da Rede de Atenção à Saúde;

II – Publicação de Portaria Ministerial que promova aporte de recursos no teto da PPI (Pactuação Programada Integrada) do Município, especificadamente para o contratado.

25.6. Nos casos previstos acima, poderá a primeira parcela do repasse ser realizada com valor que represente o somatório dos valores mensais de acréscimo no aporte de recursos, desde o mês de competência de início da vigência da Portaria até a data da celebração do termo aditivo.

26 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

26.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0600 - 0000 - 0000 - TRANSFERÊNCIAS - BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - Ficha: 500 Valor: R\$ 326.771,50 Requisição(ções): 3071 – BANCO CAIXA ECONOMICA CONTA 0066240265 AGENCIA 0097

26.2. Os recursos serão repassados na forma de “valor pós-fixado”, vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e/ou CONTRATO, bem como pelos incentivos federais e/ou estaduais vinculados às Redes Temáticas e/ou Políticas de Atenção à Saúde, em conformidade com os regramentos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

26.3. Caso o prestador não atinja pelo menos 50% das metas quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu Contrato e Documento Descritivo, revisados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do prestador, por meio do Termo Aditivo, readequando o Documento Descritivo.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

27.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

27.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

27.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

27.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, bloco 03, bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

27.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Contratação.

27.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP 38.180-802, na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145 – 3662-2506, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

27.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Procuração;
Anexo III – Modelo de Declaração Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
Anexo VI – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;
Anexo VIII – Modelo de Proposta de Credenciamento;
Anexo IX – Modelo de Minuta de Contrato.

28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

28.1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

28.1.1. Sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei 14.133/21, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou solicitar pedido de esclarecimento, devendo para tanto, protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis **após a data de sua publicação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, divulgando-o em seu sítio eletrônico oficial.

28.1.2. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não se aplicará a suspensão do curso do certame.

28.1.3. A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail (licitacao@araxa.mg.gov.br) ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo disposto no item 30.1.1 deste Edital.

28.1.4. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, o(a) Impugnante deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o original junto ao Setor de Licitações, no endereço supra, sob pena de não conhecimento do mesmo.

28.1.5. A impugnação sendo tempestiva, não impedirá o(a) Impugnante) de participar do processo licitatório, até seu respectivo trânsito em julgado.

28.1.6. Acolhida a Impugnação, desde que não altere o Objeto e/ou valor estimado do certame, será publicada a competente Retificação Editalícia, adotando-se as alterações acolhidas.

29 - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

29.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá(MG), 08 de abril de 2024.

**Cristiane Gonçalves Pereira
Secretária Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2024
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

01- Objeto:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE, PELO INSTRUMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ, AFIM DE ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA PARA REABILITAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ARTIGO 199, § 1º, COMBINADO COM O ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, SOB A FORMA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME DESCRIÇÃO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

02 - Motivação:

O acesso à fisioterapia é fundamental para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para a redução de custos a longo prazo no sistema de saúde.

A fisioterapia desempenha um papel essencial na promoção da saúde e na reabilitação de pacientes, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população. Diante disso, o credenciamento de serviços de fisioterapia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é fundamental para garantir o acesso universal a tratamentos eficazes, além de trazer benefícios substanciais tanto para os pacientes quanto para o sistema de saúde como um todo além de redução da demanda reprimida.

Atualmente os serviços de fisioterapia pelo SUS no município de Araxá são realizados nas Unidades de Saúde UNISA, UNINORTE, UNILESTE e UNISUL. Como a demanda para tratamentos fisioterapêuticos é maior que oferta de vagas que dispomos, existem aproximadamente 1.500 (Hum mil e quinhentos) usuários do SUS aguardando vaga para agendamento de atendimentos de Fisioterapia com o tempo de espera variando de 3 meses a 12 meses, conforme critérios de classificação de prioridades .

O tempo excessivo de espera entre a solicitação e o agendamento para iniciarem o tratamento fisioterapêutico atuam como barreiras de acesso ao cuidado fisioterapêutico no município de Araxá, gerando impactos negativos importantes na recuperação e reabilitação física dos usuários.

Por tudo isso justifica se a contratação de Clínicas Especializadas nas áreas de Ortopedia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

e Traumatologia, Reumatologia, Pediatria, Neurologia, Cardiovascular, Respiratória, Ginecologia e Urologia, para prestarem serviços de Fisioterapia para a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG que é de excepcional interesse público, devido a sua relevância para a saúde do cidadão.

O acesso à fisioterapia é fundamental para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para a redução de custos a longo prazo no sistema de saúde.

A fisioterapia desempenha um papel essencial na promoção da saúde e na reabilitação de pacientes, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população. Diante disso, o credenciamento de serviços de fisioterapia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é fundamental para garantir o acesso universal a tratamentos eficazes, além de trazer benefícios substanciais tanto para os pacientes quanto para o sistema de saúde como um todo além de redução da demanda reprimida.

Segundo o art. 198 da Constituição Federal, o Sistema Único de Saúde (SUS) é descentralizado, com direção única, sendo o município de Araxá o ente jurídico e o gestor político-administrativo do Sistema Único de Saúde realizado em nosso território.

É sabido, que a capacidade dos municípios em prestar assistência determinada legalmente à população não consegue ser exercida em sua totalidade pelos serviços públicos, sendo necessária a participação e contratação da iniciativa privada de maneira complementar, conforme dispositivo constitucional, art.199, § 1º, CF/88.

03 - Disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa:

3.1. Os recursos financeiros serão repassados, sob a forma de “valor pós-fixado”, mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo de Referência.

3.1.1. Os recursos de fonte federal previstos no Contrato serão repassados ao(à) CONTRATADO(A) em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos no SUS.

3.1.2. Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do(a) CONTRATADO(A) e que subsidiem as ações e serviços para o SUS constarão no Contrato, exceto em caso de regulamentação em contrário, com especificação das fontes financeiras federal, estadual e municipal.

3.1.3. Os recursos serão repassados na forma de “valor pós-fixado”, vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e/ou CONTRATO, bem como pelos incentivos federais e/ou estaduais vinculados às Redes Temáticas e/ou Políticas de Atenção à Saúde, em conformidade com os regramentos próprios.

3.2. Caso o prestador não atinja pelo menos 50% das metas quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu Contrato e Documento Descritivo, revisados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, ajustando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do prestador, por meio do Termo Aditivo, readequando o Documento Descritivo.

3.3. Caso o percentual de cumprimento de metas quantitativas for superior a 100% (cem por cento) por doze meses consecutivos será necessário rever o Documento Descritivo e valores contratuais, mediante aprovação da CONTRATANTE e disponibilidade orçamentária.

3.4. Os valores que compõem o instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentária, ou ainda por Termo de Apostila, quando couber.

3.5. Em casos de publicação de Portaria Ministerial que promova aporte de recursos no teto da PPI, o valor acrescentado poderá ser repassado ao Contratado(a), de forma retroativa, no primeiro pagamento subsequente à assinatura do Termo Aditivo, não podendo, tal montante, exceder o valor referente ao pagamento de três parcelas, contados a partir da data de disponibilidade desse recurso na PPI.

3.6. Os valores serão alterados de acordo com a inclusão ou reajuste de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e dos incentivos de fonte federal, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.7. As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2023 correrão à conta do orçamento por meio das Dotações Orçamentárias:

02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0600 - 0000 - 0000 - TRANSFERENCIAS - BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - Ficha: 500Valor: R\$ 326.771,50 Requisição(ões): 3071 – BANCO CAIXA ECONOMICA CONTA 0066240265 AGENCIA 0097

04 - Da Obrigação de Manter as Condições Exigidas para a Contratação pelo(a) CONTRATADO(A):

4.1. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

05 - Das Alterações Contratuais:

5.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº14.133/21, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.

06 - Descrição e Especificação Técnica dos Serviços, Quantidade e Estimativa de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

O valor **R\$326.771,50 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, com pagamento mensal em até 10 (dez) dias do mês subsequente à execução dos serviços, comprovados através de emissão de nota fiscal e relatórios, comprovando a realização dos serviços pelo período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, com aceite da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

6.1. A descrição/especificação técnica dos serviços, quantidade e preço total, estão indicados nas tabelas abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SESSÕES POR PACIENTE/MÊS	VALOR	VALOR TOTAL SESSÕES/PACIENTE	ESTIMATIVA QT DE SESSÕES / ANO	VALOR TOTAL DE PROCCIMENTOS/ANO
1	03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
2	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	1.590	R\$ 7.425,30
3	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	1.060	R\$ 6.731,00
4	03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	1.060	R\$ 4.950,20
5	03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	1.060	R\$ 6.731,00
6	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
7	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
8	03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
9	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
10	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
11	03.02.04.006-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
12	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS						
13	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	4.240	R\$ 19.800,80
14	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	5.300	R\$ 24.751,00
15	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
16	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
17	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
18	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
19	03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMAD	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	530	R\$ 2.475,10
20	03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	530	R\$ 2.475,10

R\$ 326.771,50

6.2. O interessado em credenciar-se neste certame, deverá apresentar sua proposta para executar todos os itens, sob pena de não ser habilitado.

07 - Das Condições Gerais:

Na execução do contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor de Saúde, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

III. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em decorrência do Contrato serão custeadas com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

IV. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e municipal de acordo com normas específicas;

V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI. Os indicadores e metas qualitativos e quantitativos estabelecidos devem ser observados para a consecução de todas as ações e serviços de saúde decorrentes do Contrato;

VII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

VIII. O monitoramento e avaliação do Contrato serão realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

IX. Com o intuito de oferecer um atendimento humanizado e incluso, os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, dentro do limite territorial do Município de Araxá/MG. Evitando assim grandes deslocamentos desnecessários, visto que na demanda do município para reabilitação existe um número significativo de população idosa e com limitações funcionais e motoras.

08 - Das Obrigações Comuns:

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do(a) **CONTRATADO(A)** de forma regulada;

II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** para as UBS, conforme a pactuação local;

III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;
- VI. Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- VII. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VIII. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
- IX. Elaborar o Documento Descritivo antes do término do período de 12 (doze) meses para negociação entre as partes.

8.1 - Da distribuição da demanda

- VIII. Após a finalização do credenciamento, caso existam mais de 01 (um) interessado credenciado, quantidade de pacientes serão divididos proporcionalmente entre os credenciados;
- IX. Para a divisão da demanda de pacientes será utilizado o critério de quantidade total definida neste Termo de Referência divididos pela quantidade de interessados;
- X. Caso não seja possível a divisão igualitária por credenciado, respeitar-se-á a ordem dos credenciados fazendo a distribuição proporcional, podendo os credenciados ficarem com quantitativos diferentes entre si devido ao total geral de pacientes serem impar;
- XI. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado pelo período contínuo de 12 (doze) meses, em conformidade com o planejamento de realização de procedimentos, que será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde e o contratado;
- XII. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato;
- XIII. Não haverá qualquer obrigação à Prefeitura Municipal de Araxá-MG caso, o encerramento da vigência do credenciamento, algum profissional credenciado não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

XIV. Os quantitativos poderão aumentar conforme a demanda do Município de Araxá e a população;

XV. Será publicado resultado dos credenciamentos Diário Oficial do Município - DOMA, bem como será disponibilizado no sítio Prefeitura Municipal de Araxá-MG.

09 - Das Obrigações do(a) CONTRATADO(A)

9.1. Caberá às entidades contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seu respectivo anexo, tais como:

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas no Documento Descritivo;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestado;

III. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipal e Estadual;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;

V. Garantir a existência de equipamentos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

VII. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

VIII. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde, SES/MG e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá (SMS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

IX. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes do Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

X. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XI. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;

XII. Informar à Prefeitura Municipal de Araxá/Licitação, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

XIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado;

XIV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

XV - O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

XVI - O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

XVII - Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;

XVIII - Realizar monitoramento das metas físicas do documento descritivo, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XIX - Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

9.2. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- II. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário ou responsável;
- III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- IV. Solicitar qualquer tipo de doação.

10 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao(à) **CONTRATADO(A)**, em conta específica, conforme Item 12 deste Edital e legislação vigente;
- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato na Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Documento Descritivo;
- V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) **CONTRATADO(A)**, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do(a) **CONTRATADO(A)** por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção ambulatorial no SUS;
- X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais;
- XI. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** ou profissional de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

XII. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

11 - Fiscalização:

11.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários, sendo:

GESTOR:

Nome: Ritta de Cássia Canedo Oliveira Borges

Cargo: Referência Técnica do Setor de Fisioterapia da SMS- Araxá

CPF: 701.672.221-04

E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

Telefone: (34)3668-0501

FISCAL:

Nome: Ana Paula Nassif Tondato da trindade

Cargo: Fisioterapeuta

CPF: 808.240.486-87

E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

Telefone: (34)3668-0501

12 - Condições e Prazos para Pagamento:

12.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada será efetuado mensalmente, nos seguintes termos:

12.1.1. O componente pós-fixado (e eventuais recursos vinculados à apuração da produção) será pago até o 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal e a disponibilização dos relatórios de produção no DATASUS, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados e contratados, de acordo com a tabela SUS vigente e observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos, bem como as normas de eventuais incentivos previstos e o depósito do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

12.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público não implicarão nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

12.3. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, por meio de justificativa formal, de acordo com o disposto no artigo 124, da Lei Federal nº. 14133/21, respeitada a capacidade operacional das entidades a serem contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.5. O montante de recursos financeiros destinados ao contratado poderá ser modificado via celebração de termo aditivo que contemple, entre outras, as situações a seguir:

I – Publicação de Portaria Ministerial que promova a qualificação e destine recursos para fins de incentivo à qualificação dos serviços nos termos das normativas da Rede de Atenção à Saúde;

II – Publicação de Portaria Ministerial que promova aporte de recursos no teto da PPI (Pactuação Programada Integrada) do Município, especificadamente para o contratado.

12.6. Nos casos previstos acima, poderá a primeira parcela do repasse ser realizada com valor que represente o somatório dos valores mensais de acréscimo no aporte de recursos, desde o mês de competência de início da vigência da Portaria até a data da celebração do termo aditivo.

13 - Da Vigência do Contrato:

13.1. Os contratos firmados com as entidades devidamente credenciadas terão sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, através do DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá/MG, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, podendo ser alterado por Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja modificado seu objeto. Os contratos poderão ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses.

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados, por Termo Aditivo, respeitando o limite previsto no artigo 105, da Lei Federal nº 14133/21

14 - Do Descredenciamento e das Penalidades:

14.1. A entidade credenciada que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A entidade credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.3. A entidade credenciada e contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14133/21, de acordo com o especificado abaixo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 165, da Lei 14133/21, observadas as disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.1. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas cautelares, corretivas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o(a) Contratado(a).

14.4.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da Contratante exigir indenização dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15 - Da Extinção:

15.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 92, da Lei 14133/21, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 155 e 156 do mesmo diploma legal.

15.2. O Contrato está sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14133/21, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16 - Qualificação Técnica:

1- Ficha do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada pelos responsáveis da Instituição, contendo a comprovação da capacidade operacional instalada própria correspondente ao número de leitos disponíveis, no caso de hospital, e capacidade de atendimento (ficha disponível no sítio do SCNES: Ficha Reduzida Atual);

2- Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

3- Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Araxá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

- 4- Cédula de identidade profissional do Fisioterapeuta responsável técnico da empresa.
- 5- Declaração de Regularidade para Funcionamento (DRF) – CREFITO- 4
- 6- Certificado de Registro de Empresa junto ao CREFITO- 4
- 7- Certidão negativa de débitos junto ao CREFITO-4, com prazo de validade em vigor, em nome da empresa e do respectivo corpo clínico indicado na sua proposta;

17 - Estrutura Física

- 1- Capacidade para realizar os procedimentos cadastrados;
- 2- Capacidade Física para atendimento de, no mínimo, 30 (trinta) usuários SUS/dia
- 3- Disposição de ambientes como sala de espera ou recepção;
- 4- Espaço exclusivo destinado à administração do serviço;
- 5- Salas exclusivas para exames e avaliações fisioterapêuticas;
- 6- Espaços e ambientes adequados ao tratamento e aplicação de técnicas;
- 7- Sanitários separados por sexo e distante dos ambientes comuns;
- 8- Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais;
- 9- Disposição de pia com água corrente, piso antiderrapante de fácil limpeza e higienização boas condições de higienização;
- 10- Portas de acesso possuem dimensões mínimas de 0,80 m de largura, conforme Portaria n. 1.201/90, e são de fácil manejo
- 11- Projeto arquitetônico que viabilize o acesso de pessoas com necessidades especiais.

18 - Verificação dos Recursos Materiais

- 1- Equipamentos mínimos para realizar os procedimentos cadastrados;
- 2- Materiais e equipamentos com licença ou registro da Anvisa;
- 3- Recursos materiais e equipamentos em boas condições de uso;
- 4- Manutenção corretiva dos recursos materiais e equipamentos;
- 5- Quantitativo de recursos materiais que atenda a demanda de usuários do serviço.

19 - Verificação dos Recursos Humanos

- 1- Profissionais que atuam no serviço cadastrados no CNES;
- 2- Profissionais exercem sua atividade no serviço respeitando a carga horária máxima estabelecida pelo COFFITO (30 horas/semanais);
- 3- Todos os profissionais que atuam no serviço apresentaram a cédula de registro no órgão de classe competente;
- 4- Quantitativo de recursos humanos suficiente para atender à demanda do serviço;
- 5- Protocolos de normatização das atividades profissionais;
- 6- Equipe de fisioterapeutas adequada aos serviços que devem ser prestados.

20 - Verificação dos Prontuários

- 1- Disposição de instrumentos de registro ou prontuários de atendimentos;
- 2- Prontuários ou registros no que se refere à confidencialidade e integridade devem ser mantidos e organizados em local de fácil acesso
- 3- Prontuário com assinatura e carimbo do profissional que realizou a avaliação ou cada intervenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

21 - Verificação da Organização e Funcionamento

- 1- A sessão de Fisioterapia deverá ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos;
- 2- Poderão ser realizadas até 5 (cinco) sessões semanais, de segunda a sexta feira, no período das 7h às 17h;
- 3- A realização de mais sessões, em dias e horários distintos ao referido acima, poderão ser acordados em comum acordo entre a contratante e a contratada;
- 4- Marcação de consultas e sessões de fisioterapia realizada pelo Departamento de Regulação da SMS de Araxá, de forma a organizar e evitar demanda reprimida no serviço;
- 5- Registro de alta ou encaminhamento de usuários para outras unidades ou serviços;
- 6- Equilíbrio entre a produtividade do serviço e a quantidade de profissionais disponíveis
- 7- Equilíbrio entre a relação entre a produtividade do serviço e a jornada de trabalho dos profissionais;
- 8- Todos os serviços prestados estarão vigentes na tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.).

**Ritta de Cássia C. O Borges
Referência Técnica Setor de Fisioterapia**

**Cristiane Gonçalves Pereira
Secretária Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Processo Nº 023/2024 – Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.001/2024, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ 2024.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.001/2024, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

[local], _____ de _____ de 2024.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)
(firma reconhecida)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Processo Nº 023/2024– Inexigibilidade por Credenciamento Nº 12.001/2024, que nossa empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/21e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, com endereço na rua ou situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no artigo 68, VI da Lei 14.133/21, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, _____ de _____ 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o
edital de Credenciamento Nº 023/2024– Inexigibilidade por Credenciamento 12.001/2024 e
seus anexos.

_____, _____ de _____ 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento Nº 023/2024– Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.001/2024 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ, AFIM DE ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA PARA REABILITAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ARTIGO 199, § 1º, C/C COM O ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, SOB A FORMA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Proponho realizar todos os serviços referentes aos Itens, termos e valores da Tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SESSÕES POR PACIENTE/MÊS	VALOR	VALOR TOTAL SESSÕES/PACIENTE	ESTIMATIVA QT DE SESSOES / ANO	VALOR TOTAL DE PROCIMENTOS/ANO
1	03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
2	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	1.590	R\$ 7.425,30
3	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	1.060	R\$ 6.731,00
4	03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	1.060	R\$ 4.950,20
5	03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	1.060	R\$ 6.731,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
7	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
8	03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
9	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
10	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
11	03.02.04.006-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
12	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
13	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	4.240	R\$ 19.800,80
14	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	5.300	R\$ 24.751,00
15	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
16	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
17	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
18	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
19	03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMAD	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	530	R\$ 2.475,10
20	03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	530	R\$ 2.475,10

R\$ 326.771,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

1.1. Valor total estimado do Contrato, por extenso: **R\$326.771,50 (Trezentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**

1. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

2. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

3. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

4. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

5. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do representante legal da empresa:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

_____, _____ de _____ 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ANEXO IX

MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ, AFIM DE ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA PARA REABILITAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, EM SEU ARTIGO 199, § 1º, C/C COM O ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.080/1990, SOB A FORMA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

PROCESSO Nº: _____
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: _____
CONTRATO Nº _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Av Hítalo Ros, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG.

CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

Razão social:
Endereço:
Telefone/ fax:
CNPJ Nº.:
Inscrição Estadual:
Representante Legal:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento Nº 023/2024– Inexigibilidade 12.001/2024, efetuado com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021, Lei nº. 8.080/90 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. Credenciamento de Clínicas de Fisioterapia Especializadas para Prestação de Serviços de Consultas e Procedimentos Especializados para Atender aos Pacientes Encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, afim de Atender a Demanda Reprimida para Reabilitação Física do Município de Araxá - MG, em Conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 199, § 1º, c/c com o Artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a Forma de Chamamento Público, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de Credenciamento Nº 023/2024– Inexigibilidade 12.001/2024 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

2.1. A descrição/especificação técnica dos serviços contratados, quantidade e preço total, estão indicados nas tabelas abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE SESSÕES POR PACIENTE/MÊS	VALOR	VALOR TOTAL SESSÕES/PACIENTE	ESTIMATIVA QT DE SESSOES / ANO	VALOR TOTAL DE PROCIAMENTOS/ANO
1	03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
2	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	1.590	R\$ 7.425,30
3	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	1.060	R\$ 6.731,00
4	03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	1.060	R\$ 4.950,20
5	03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	1.060	R\$ 6.731,00
6	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS						
7	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
8	03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
9	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
10	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
11	03.02.04.006-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SÍNDROME CORONARIANA AGUDA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
12	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E POS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
13	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	4.240	R\$ 19.800,80
14	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	5.300	R\$ 24.751,00
15	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
16	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	2.650	R\$ 12.375,50
17	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	5.300	R\$ 33.655,00
18	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/POS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	Sessão	20	R\$ 6,35	R\$ 127,00	2.650	R\$ 16.827,50
19	03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMAD	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	530	R\$ 2.475,10
20	03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	Sessão	20	R\$ 4,67	R\$ 93,40	530	R\$ 2.475,10

R\$ 326.771,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

2.3. O valor global, estimado da presente contratação, é de **R\$326.771,50 (Trezentos e vinte e seis mil e setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela entidade contratada será efetuado mensalmente, nos seguintes termos:

3.1.1. O componente pós-fixado (e eventuais recursos vinculados à apuração da produção) será pago até o 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal e a disponibilização dos relatórios de produção no DATASUS, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados e contratados, de acordo com a tabela SUS vigente e observadas as cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos, bem como as normas de eventuais incentivos previstos e o depósito do Fundo Nacional de Saúde (FNS) na conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

3.2. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público não implicarão nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

3.3. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, por meio de justificativa formal, de acordo com o disposto no artigo 124, da Lei Federal nº. 14133/21, respeitada a capacidade operacional das entidades a serem contratadas.

3.5. O montante de recursos financeiros destinados ao contratado poderá ser modificado via celebração de termo aditivo que contemple, entre outras, as situações a seguir:

I – Publicação de Portaria Ministerial que promova a qualificação e destine recursos para fins de incentivo à qualificação dos serviços nos termos das normativas da Rede de Atenção à Saúde;

II – Publicação de Portaria Ministerial que promova aporte de recursos no teto da PPI (Pactuação Programada Integrada) do Município, especificadamente para o contratado.

3.6. Nos casos previstos acima, poderá a primeira parcela do repasse ser realizada com valor que represente o somatório dos valores mensais de acréscimo no aporte de recursos, desde o mês de competência de início da vigência da Portaria até a data da celebração do termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

02.14.03.10.302.0024.2.0151.3.3.90.39 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0600 - 0000 - 0000 - TRANSF S US - BLOCO DE M ANU TENCAO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - Ficha: 500Valor: R\$ 326.771,50 Requisição(ões): 3071 – BANCO CAIXA ECONOMICA CONTA 0066240265 AGENCIA 0097

26.2. Os recursos serão repassados na forma de “valor pós-fixado”, vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e/ou CONTRATO, bem como pelos incentivos federais e/ou estaduais vinculados às Redes Temáticas e/ou Políticas de Atenção à Saúde, em conformidade com os regramentos próprios.

26.3. Caso o CONTRATADO não atinja pelo menos 50% das metas quantitativas pactuadas por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá seu Contrato e Documento Descritivo, revisados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, ajustando as metas pactuadas e o valor financeiro ao desempenho do prestador, por meio do Termo Aditivo, readequando o Documento Descritivo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

5.1. Na execução do contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra referência, mediante autorização prévia do Gestor de Saúde, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em decorrência do Contrato serão custeadas com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

IV. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e municipal de acordo com normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI. Os indicadores e metas qualitativos e quantitativos estabelecidos devem ser observados para a consecução de todas as ações e serviços de saúde decorrentes do Contrato;

VII. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

VIII. O monitoramento e avaliação do Contrato serão realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

VIII. A sessão de Fisioterapia deverá ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos;

IX. Poderão ser realizadas até 5 (cinco) sessões semanais, de segunda a sexta feira, no período das 7h às 17h;

X. A realização de mais sessões, em dias e horários distintos ao referido acima, poderão ser acordados em comum acordo entre a contratante e a contratada;

XI. Marcação de consultas e sessões de fisioterapia realizada pelo Departamento de Regulação da SMS de Araxá, de forma a organizar e evitar demanda reprimida no serviço;

XII. Registro de alta ou encaminhamento de usuários para outras unidades ou serviços;

XIII. Equilíbrio entre a produtividade do serviço e a quantidade de profissionais disponíveis

XIV. Equilíbrio entre a relação entre a produtividade do serviço e a jornada de trabalho dos profissionais;

XV. Todos os serviços prestados estarão vigentes na tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.).

5.2. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do(a) **CONTRATADO(A)** de forma regulada;

II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** para as UBS, conforme a pactuação local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da RAS (Redes de Atenção à Saúde) para as ações e serviços de saúde;

IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V. Aprimorar a atenção à saúde;

VI. Aprovar o Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

VII. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

VIII. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

IX. Elaborar o Documento Descritivo antes do término do período de 12 (doze) meses para negociação entre as partes.

5.3. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

5.5. O prazo de execução do contrato é de **12 (doze) meses**.

5.6. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.7. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

5.8. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.9. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

6.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser executado(s).

6.2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**.

6.3. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.4. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

6.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.6. Acatar as orientações do **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.7. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE//CREDENCIANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.10. Comunicar ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 6.11. Comunicar ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 6.12. Manter, durante a execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados.
- 6.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá prestar diretamente os serviços, é vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.
- 6.15. Manter atualizada a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.
- 6.16. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 6.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 6.17.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços de clínica terapêutica, para atendimento a pacientes de ambos os sexos, de acordo com mandados judiciais de internação compulsória para tratamento de dependência química aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

6.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

6.19. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6.20. Caberá às entidades contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seu respectivo anexo, tais como:

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas no Documento Descritivo;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços prestado;

III. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela PNH e Programas Municipal e Estadual;

IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;

V. Garantir a existência de equipamentos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

VI. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados;

VII. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

VIII. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde, SES/MG e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá (SMS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

IX. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes do Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

X. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XI. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;

XII. Informar à Prefeitura Municipal de Araxá/Licitação, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

XIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier a causar ao SUS ou ao usuário encaminhado;

XIV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

XV - O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

XVI - O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos;

XVII - Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais de maneira articulada com os demais pontos da RAS;

XVIII - Realizar monitoramento das metas físicas do documento descritivo, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;

XIX - Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as documentações e solicitações, quando da realização das ações do SNA, e assegurar à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do contrato.

6.21. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

I. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

II. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário ou responsável;



III. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

IV. Solicitar qualquer tipo de doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

7.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao(à) **CONTRATADO(A)**, em conta específica, conforme estabelecido neste Edital e legislação vigente:

7.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato na Secretaria Municipal de Saúde;

7.3. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

7.4. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Documento Descritivo;

7.5. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;

7.6. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do(a) **CONTRATADO(A)**, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

7.7. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

7.8. Regular o acesso às ações e serviços de saúde do(a) **CONTRATADO(A)** por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;

7.9. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção ambulatorial no SUS;

7.10. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais;

7.11. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** ou profissional de saúde;

7.12. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**;

7.15. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**.

7.16. Comunicar a **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

7.17. Rejeitar o(s) serviço(s) que a **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** prestar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

8.2. Responsável pelo Gerenciamento/Acompanhamento:

GESTOR:

Nome: Ritta de Cássia Canedo Oliveira Borges

Cargo: Referência Técnica do Setor de Fisioterapia da SMS- Araxá

CPF: 701.672.221-04

E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

Telefone: (34)3668-0501

FISCAL:

Nome: Ana Paula Nassif Tondato da trindade

Cargo: Fisioterapeuta

CPF: 808.240.486-87

E-mail: fisioterapia@araxa.mg.gov.br

Telefone: (34)3668-0501

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. Os contratos firmados com as entidades devidamente credenciadas terão sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, através do DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá/MG, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial da União, podendo ser alterado por Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja modificado seu objeto. Os contratos poderão ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses.



9.2. Os contratos poderão ser prorrogados, por Termo Aditivo, respeitando o limite previsto no artigo 105, da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa da **CONTRATADA/CRENCIADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA/CRENCIADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CRENCIANTE** por perdas e danos.

10.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CRENCIADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CRENCIADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA/CRENCIADA**, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA/CRENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A(O) **CONTRATADA(O) / CRENCIADA(O)** reconhece os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 da Lei 14.133/2021 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

12.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

12.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da **CONTRATADA/CRENCIADA**, que será dela informada.

12.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a **CONTRATADA/CRENCIADA** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE/CRENCIANTE: _____

**MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

CONTRATADA/CREDENCIADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: